

# Reunião Nacional Sobre Terras Comunitárias



2009/5/15 11:53am

## Delimitações Comunitárias na Práticas dos SPGC's

(Diploma Ministerial nº29-A/2000 de 17 de Março)

Nampula, 09 e 10/03/2010

Por: Lázaro T. Matlava

# CONTEÚDOS

---

👉 A DELIMITAÇÃO COMUNITÁRIA NO CONTEXTO DAS ACTIVIDADES DOS SPGC's;

👉 FUNÇÕES DOS SPGC's NA DELIMITAÇÃO DE TERRAS COMUNITÁRIAS;

👉 MOTIVOS DE DELIMITAÇÃO;

👉 ÁREAS ABRANGIDAS;

👉 COMPETENCIAS;

👉 CONSTRANGIMENTOS; e

👉 CONSIDERAÇÕES FINAIS

# DELIMITAÇÃO NO CONTEXTO DAS ACTIVIDADES DOS SPGC's

(Diploma Ministerial nº29-A/2000 de 17 de Março)

---

- 👉 O reconhecimento dos direitos à terra ocupada pela comunidade segundo as normas e práticas costumeiras está consagrado na Lei nº19/97 de 1 de Outubro da Legislação sobre Terras no seu artigo 12, conjugado com os artigos 9 e 10 do respectivo Regulamento;
- 👉 O processo de delimitação no contexto dos Serviços de Cadastro ocorre diariamente, sempre que se realizam trabalhos de rotina, nomeadamente: reconhecimento, demarcação para a definição de limites de uma parcela de terra pretendida por qualquer requerente, onde são respeitadas as ocupações existentes das comunidades em coordenação com a liderança comunitária no âmbito do exercício das competências previstas no artigo 24 da Lei de Terras
- 👉 Contudo, um olhar sobre este processo de delimitação de terras comunitárias relativamente aos seus impactos, residem inquietações; pois, muito embora serem evidentes, ninguém assume a responsabilidade de revelar os seus resultados em termos dos benefícios gerados, porque o Certificado Oficioso por si só não gera nenhum benefício para as comunidades;

# FUNÇÕES DOS SPGC's NA DELIMITAÇÃO DE TERRAS COMUNITÁRIAS

---

☞ Nos processos de delimitação de terras comunitárias ao abrigo do Diploma Ministerial nº29-A/2000 de 17 de Março, os SPGC's têm a nobre função de participar nos trabalhos de campo em cumprimento do disposto no artigo 13 que concerne á elaboração de Esboço e sua memória descritiva referidos na alínea c) do artigo 5 do mesmo diploma legal;

☞ Terminada a fase 4 ou Formulário 4, os Serviços de Cadastro fazem a conferência e verificação da conformidade documental prevista no Formulário 6, seguida da organização do respectivo processo cadastral para registo e lançamento no Atlas Cadastral de Terras;

☞ Feito o lançamento, os Serviços de Cadastro emitem dentro do prazo de sessenta dias após a recepção dos documentos, uma Certidão Oficiosa que contém dados do registo a qual é entregue à Comunidade local

# PRESSUPOSTOS DE DELIMITAÇÃO COMUNITÁRIA

---

☞ Os pressupostos mais comuns para delimitação de terras comunitárias têm como base os seguintes argumentos:

- Confere à comunidade a segurança de posse de terra;
- Desperta à comunidade o conhecimento dos limites e do potencial de recursos dos seus direitos sobre a terra;
- Promove a organização da comunidade local e a consolidação da estrutura tradicional na tomada de decisões; e
- Cria uma base para estabelecimento de parcerias com o sector privado

# MOTIVOS DE DELIMITAÇÃO

---

- ☞ Na visão dos SPGC's, existem vários motivos que devem ser considerados para além da segurança de posse de terra, que vão desde o acesso ao crédito agrícola, a integração dos lugares de produção e mercados, a disponibilidade tecnológica, a formação da força de trabalho local em métodos de gestão de recursos, entre outros;
- ☞ Porque delimitar as terras comunitárias por si só não aumenta a capacidade negocial, independentemente dos tipos de delimitação de terras que se apliquem, o que é necessário é capacitar as comunidades em matéria da legislação sobre terras e financiar projectos de geração de rendimentos com enfoque aos recursos naturais existentes nas suas terras

# ÁREAS ABRANGIDAS

---

☞ No contexto geral, a dimensão da área a delimitar deve ser definida em função do objectivo da delimitação e/ou plano de desenvolvimento comunitário;

☞ A delimitação de terras comunitárias deve incidir basicamente nas zonas de desenvolvimento; (vale do Zambeze, corredores de desenvolvimento, zonas de pastos comunitários, florestas comunitárias, etc.)

# COMPETÊNCIAS

---

- ☞ Todos os processos relativos ao direito de uso e aproveitamento da terra adquirido ao abrigo de uma autorização obedecem o previsto no artigo 22 da Lei de Terras;
- ☞ O artigo 35 do Regulamento da Lei de Terras, enumera a documentação obrigatória, bem como os passos subsequentes que um processo comunitário deve observar

# CONSTRANGIMENTOS

---

- ✎ Fraca capacidade humana, material e de meios na maioria dos SPGC's, para satisfazer a demanda dos serviços;
- ✎ Altos custos dos trabalhos de delimitação de terras comunitárias que o Estado não pode suportar, sendo preferível delegar esta actividade a empresas especializadas ou através das ONG's;
- ✎ Falta de consideração de ocupações tituladas a favor de terceiros em alguns processos delimitados o que embaraça a compilação de dados em ficheiros face a sobreposição de ocupação;
- ✎ Falta de clareza sobre os procedimentos de tramitação dos processos comunitárias para os diferentes níveis de competência;

# PERSPECTIVAS

---

- ☞ Reforçar a capacidade institucional com quadros qualificados para responder cabalmente o interesse do Estado no atendimento às pressões exercidas sobre os Serviços de Cadastro;
- ☞ Que nos processos de delimitação de terras comunitárias sejam definidos os critérios de delimitação e clarificados os objectivos, bem como assegurar a continuidade dos planos previamente traçados no diagrama de vem, de forma que as comunidades sintam os efeitos e benefícios da delimitação das suas terras;
- ☞ Que sejam privilegiadas delimitações objectivas que resultem em ganhos recíprocos, quer dos facilitadores quer das próprias comunidades engajadas na luta contra a pobreza e pelo aumento da riqueza, porque em termos de segurança de posse de terras, estão protegidas por força do artigo 12 da Lei de Terras, conjugado com os artigos 9 e 10 do respectivo Regulamento.

**POR UMA UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL  
DA TERRAS E SEUS RECURSOS  
NATURAIS**



**MUITO OBRIGADO**